



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CARTA CONTRATO Nº 001/SVMA/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012-0.282.548-2

MODALIDADE: PREGÃO Nº 065/SVMA/2012

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO
VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ n. 74.118.514/0001-82**

CONTRATADA: SUPRAMIL COMERCIAL LTDA-EPP – CNPJ nº 11.262.969/0001-57

OBJETO: Fornecimento de ração, grãos e demais suplementos para alimentação dos animais atendidos pela Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE.3 e para os animais do acervo dos Parques Municipais, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital.

VALOR TOTAL: R\$ 18.980,00 (dezoito mil e novecentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 27.10.18.541.1210.6.651.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 8196/2013

PRAZO CONTRATUAL: 02 (dois) meses, a contar da data de ordem de início expedida pela Unidade Requisitante.

Pela presente carta contrato, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **VALTER ANTONIO DA ROCHA**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 127/SVMA.G/2012, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **SUPRAMIL COMERCIAL LTDA-EPP**, com sede na Rua Dr. José Osório de Oliveira Azevedo, nº 284, Parque Imperial, CEP: 04302-040, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.262.969/0001-57, fone/fax: 2367-3286, cel. (11) 7887-6923, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal Sra. **TALITA APARECIDA SENA ALCÂNTARA**, Sócia-Proprietária, portadora da cédula de identidade RG nº 34.101.374-2 SSP/SP e CPF/MF nº 344.705.118-38, residente e domiciliada à Rua Coriri, nº 38, CEP: 04317-050, Vila Guarani, município de São Paulo, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por fls.375/380 e, considerando o despacho autorizatório exarado às fls.442/446 do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município em 24/01/2013, página 61, proposta comercial de fls. 381/392, os preços alcançados na sessão do Pregão Nº 065/SVMA/2012, registrados em ata, sob fls. 416/424 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DA CARTA CONTRATO**

- 1.1. Constitui objeto deste Pregão o fornecimento de ração, grãos e demais suplementos para alimentação dos animais atendidos pela Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE-3 e para os animais do acervo dos Parques Municipais, de acordo com as especificações, descrição, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I, que passa a fazer parte deste ajuste.
- 1.2. O fabricante e marca dos produtos são aqueles relacionados na proposta comercial apresentada pela(s) adjudicatária(s), por ocasião do atendimento do subitem 9.13 do Edital.

**CLAUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO**

- 2.1. A quantidade total dos produtos é aquela descrita no Anexo I - Termo de Referencia.
- 2.2. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, nas quantidades estimadas, em conformidade com as especificações do Anexo I, pelo período de 02 (dois) meses.
- 2.3. O prazo para a primeira entrega na Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna – DEPAVE-3 será o indicado na data de Ordem de Início expedida pela Unidade Requisitante e a outra entrega deverá ser feita no prazo de 30 dias, podendo, excepcionalmente, mediante solicitação da Unidade Requisitante, haver antecipação ou protelação na entrega da parcela posterior a 1ª parcela, em função da demanda da população existente.
- 2.4. O local para a entrega é no DEPAVE-3, localizado na Avenida IV Centenário, Portão 7A - Parque do Ibirapuera, telefone 3885-6669 / 3884-8151. A Contratada deverá entrar em contato com o DEPAVE-3, por telefone, até um dia antes, para comunicar a entrega.
- 2.5. Por ocasião da entrega, o produto deverá ser entregue tendo transcorrido no máximo 1/3 de sua validade total, exceto quando por sua especificidade e de acordo com o solicitado e descrito no Anexo I, tiver sido fabricado a no máximo 15 dias da entrega.
- 2.6. O responsável pela Unidade Requisitante deverá designar servidor(es) responsável(is) pelo recebimento dos produtos.
- 2.7. A entrega dos produtos será parcelada até que seja atingida a quantidade total adquirida relacionada no ANEXO I.
- 2.8. No ato da entrega dos produtos caberá ao(s) responsável(is) pelo recebimento conferir-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade, quantidade e forma de entrega prevista neste Edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, bem como se a identificação dos produtos está de acordo com a proposta apresentada, cabendo a responsabilidade pela aceitação de qualquer produto em desacordo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 2.8.1.** Para cada entrega serão inspecionadas a embalagem, a validade e a composição do produto, não sendo aceito durante o período do fornecimento e entrega alterações do produto contratado.
- 2.8.2.** Os produtos deverão ser entregues trazendo, obrigatoriamente, a identificação do fabricante e/ou fornecedor, marca, número do lote, descrição do produto, registro no Ministério da Agricultura (quando for o caso) e quantidade, **acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.** Poderá ser observado para o recebimento os critérios estabelecidos na Portaria 77/SVMA.G/1993.
- 2.9.** Após a entrega dos produtos (RECEBIMENTO PROVISÓRIO) se iniciará o prazo de até 03 (três) dias para a verificação das especificações, quando então será lavrado o **ACEITE DEFINITIVO dos produtos.**
- 2.10.** Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendam as especificações descritas no ANEXO I, ou apresentem quaisquer anomalias, alterações de odor e cor, remendos, furos na embalagem, serão imediatamente devolvido a CONTRATADA, para pronta substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da recusa, feita por escrito pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 2.11.** No caso de inadimplência do licitante (entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeição ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos, tais como ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 2.12.** Na hipótese de ser constatada alguma adulteração quanto à qualidade dos produtos serão aplicadas as penalidades previstas no Edital, reservando-se ainda a esta Pasta o direito de mover ação judicial responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o consumo destes possam causar aos usuários.
- 2.13.** Correrão por conta da Contratada, todas as despesas de embalagem, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes das entregas e da própria aquisição dos produtos.
- 2.14.** A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local da entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1.** O ajuste vigorará pelo período de 02 (dois) meses a contar da data da ordem de início expedida pela Unidade Requisitante.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DA CARTA CONTRATO E DOS RECURSOS**

4.1. O preço que vigorará no presente contrato importa em R\$ 18.980,00 (dezoito mil e novecentos e oitenta reais) pelos agrupamentos: 1, 2, 3 e 4, conforme discriminado abaixo.

1) AGRUPAMENTO 1 – pelo valor total de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais).

- **Ração para aves em manutenção**, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: Chacaril 13/ Imbramil, pelo valor **unitário R\$ 1,58** (um real e cinquenta e oito centavos), valor **total por 6.000 kg – R\$ 9.480,00** (nove mil e quatrocentos e oitenta reais).
- **Sal grosso**, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: Sal grosso/Sosal, pelo valor **unitário R\$ 2,00** (dois reais), valor **total por 10 kg – R\$ 20,00** (vinte reais).

2) AGRUPAMENTO 2 – pelo valor total de **R\$ 1.290,00** (um mil e duzentos e noventa reais).

- **Alpiste** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: Alpiste/Águia, pelo valor **unitário R\$ 4,80** (quatro reais e oitenta centavos), valor **total por 120 kg – R\$ 576,00** (quinhentos e setenta e seis reais).
- **Senha** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: Senha/águia, pelo valor **unitário R\$ 3,00** (três reais), valor **total por 20 kg – R\$ 60,00** (sessenta reais).
- **Colza** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: Colza/Águia, pelo valor **unitário R\$ 3,54** (três reais e cinquenta e quatro centavos), valor **total por 10 kg – R\$ 35,40** (trinta e cinco reais e quarenta centavos).
- **Girassol miúdo em grãos** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: Girassol miúdo/Águia, pelo valor **unitário R\$ 4,00** (quatro reais), valor **total por 30 kg – R\$ 120,00** (cento e vinte reais).
- **Painço amarelo** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: Painço amarelo/Águia, pelo valor **unitário R\$ 3,10** (três reais e dez centavos), valor **total por 60 kg – R\$ 186,00** (cento e oitenta e seis reais).
- **Niger** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: Niger/Águia, pelo valor **unitário R\$ 6,00** (seis reais), valor **total por 10 kg – R\$ 60,00** (sessenta reais).
- **Quirera de milho de moagem fina** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: Quirera fina/Águia, pelo valor **unitário R\$ 3,00** (três reais), valor **total por 20 kg – R\$ 60,00** (sessenta reais).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- **Quirera de milho de moagem fina** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: Quirera fina/Águia, pelo valor **unitário R\$ 3,00** (três reais), valor **total por 20 kg – R\$ 60,00** (sessenta reais).
- **Farelo de trigo** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: Farelo de trigo/Lord, pelo valor **unitário R\$ 1,20** (um real e vinte centavos), valor **total por 50 kg – R\$ 60,00** (sessenta reais).
- **Aveia em grão** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: Aveia/Águia, pelo valor **unitário R\$ 2,80** (dois reais e oitenta centavos), valor **total por 20 kg – R\$ 56,00** (cinquenta e seis reais).
- **Fubá** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: Fubá/Águia, pelo valor **unitário R\$ 2,40** (dois reais e quarenta centavos), valor **total por 06 kg – R\$ 14,40** (catorze reais e quarenta centavos).
- **Amendoim com casca (com bagas seca)**, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: Amendoim/Águia, pelo valor **unitário R\$ 6,22** (seis reais e vinte e dois centavos), valor **total por 10 kg – R\$ 62,20** (sessenta e dois reais e vinte centavos).

3) AGRUPAMENTO 3 – pelo valor total de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

- **Papa para filhotes de aves (passariformes)** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: I 25/Megazoo, pelo valor **unitário R\$ 65,00** (sessenta e cinco reais), valor **total por 10 kg – R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais).
- **Farinhada para pássaros insetívoros e frugívoros** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: Farinhada/Alcon, pelo valor **unitário R\$ 35,50** (trinta e cinco reais e cinquenta centavos), valor **total por 04 kg – R\$ 142,00** (cento e quarenta e dois reais).
- **Papa para filhotes de psitacídeos** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: I 20, pelo valor **unitário R\$ 27,00** (vinte e sete reais), valor **total por 04 kg – R\$ 108,00** (cento e oito reais).
- **Néctar para beija flor** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: Néctar/Maramar, pelo valor **unitário R\$ 22,50** (vinte e dois reais e cinquenta centavos), valor **total por 1,20 kg – R\$ 27,00** (vinte e sete reais).
- **Ração para tucanos, mainás e turacos** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: T 19/Megazoo, pelo valor **unitário R\$ 16,00** (dezesseis reais), valor **total por 48 kg – R\$ 768,00** (setecentos e sessenta e oito reais).
- **Ração para extrusada para primatas** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: P 18/Megazoo, pelo valor **unitário R\$ 17,50** (dezessete

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

reais e cinquenta centavos), valor **total por 10 kg – R\$ 175,00** (cento e setenta e cinco reais).

- **Ração de reprodução para aves ornamentais** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: GR 19/Megazoo, pelo valor **unitário R\$ 10,00** (dez reais), valor **total por 10 kg – R\$ 100,00** (cem reais).
- **Ração de crescimento para aves** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: Malta Clayton, pelo valor **unitário R\$ 1,40** (um real e quarenta centavos), valor **total por 50 kg – R\$ 70,00** (setenta reais).

4) AGRUPAMENTO 4 – pelo valor total de R\$ 6.150,00 (seis mil e cento e cinquenta reais).

- **Mistura para pássaros (pixarro, sábia e pássaro preto), com frutas** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: Mistura Pixarro/Águia, pelo valor **unitário R\$ 5,20** (cinco reais e vinte centavos), valor **total por 160 kg – R\$ 832,00** (oitocentos e trinta e dois reais).
- **Mistura para grandes psitacídeos** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: Mistura para grandes psitacídeos/Águia, pelo valor **unitário R\$ 6,35** (seis reais e trinta e cinco centavos), valor **total por 160 kg – R\$ 1.016,00** (um mil e dezesseis reais).
- **Ração peletizada para psitacídeos** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: AM 16/Megazoo, pelo valor **unitário R\$ 18,00** (dezoito), valor **total por 48 kg – R\$ 864,00** (oitocentos e sessenta e quatro reais).
- **Ração peletizada para peixes** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: Malta Clayton, pelo valor **unitário R\$ 3,40** (três reais e quarenta reais), valor **total por 50 kg – R\$ 170,00** (cento e setenta reais).
- **Ração para camundongo** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: Presence ratos e camundongos/Evilalis, pelo valor **unitário R\$ 6,08** (seis reais e oito centavos), valor **total por 500 kg – R\$ 3.040,00** (três mil e quarenta centavos).
- **Ração úmida para cães** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: Pedigree, pelo valor **unitário R\$ 15,00** (quinze reais), valor **total por 1,120 kg – R\$ 16,80** (dezesseis reais e oitenta centavos).
- **Ração para cães adultos** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, marca/fabricante: Pedigree, pelo valor **unitário R\$ 3,52** (três reais e cinquenta e dois centavos), valor **total por 60 kg – R\$ 211,20** (duzentos e onze reais e vinte centavos).

4.2. Os preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste termo de carta contrato.

- 4.3. Não haverá qualquer reajuste de preços.
- 4.5. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão a dotação de número **27.10.18.541.1210.6651.3.3.90.30.00.00**, do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº 8196/2013, no valor de R\$ 18.980,00 (dezoito mil e novecentos e oitenta reais), respeitado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a proceder à entrega dos produtos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato.
- 5.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE às alterações que forem efetuadas em seu contrato social.
- 5.4. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, que comprove que os produtos possuem registro no Ministério da Agricultura.
- 5.5. A Contratada é responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados. É de sua responsabilidade, ainda, eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local da entrega.
- 5.6. A CONTRATANTE deverá zelar pelo bom uso e o devido armazenamento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em conformidade com os fornecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de cada adimplemento. Para o pagamento a CONTRATANTE deverá apresentar os seguintes documentos:
- 6.1.1. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 6.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
- 6.1.3. Cópia da Nota de Empenho.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 6.1.4. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 6.1.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:
- 6.1.5.1. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a qual é expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.
- 6.1.5.2. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.
- 6.1.5.3. Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante.
- 6.1.5.3.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 8.4.3.3. do edital, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual – **ANEXO VI**.
- 6.1.5.3.2. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.1.5.4. Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - INSS (CND).
- 6.1.5.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.1.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 6.1.5.7. Cópia da Carta Contrato.
- 6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC. de 22/01/2010.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 6.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta carta contrato.
- 6.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 6.7. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.
- 6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas aplicáveis.
- 7.2. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:
- 7.2.1 Multa por inexecução parcial da carta contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.2.2 Multa por inexecução total da carta contrato: 30% (vinte por cento) sobre o valor total da carta contrato.
- 7.2.3 Multa de até 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não prevista nos subitens anteriores, que incidirá sobre o valor dos serviços correspondentes ao mês em que se verificou a irregularidade.
- 7.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 7.5. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 7.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. A execução consiste no fornecimento de ração, grãos e demais suplementos para alimentação dos animais atendidos pela Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE.3 e para os animais do acervo dos Parques Municipais, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência - **ANEXO I**.
- 8.2. A execução do objeto desta licitação deverá ser atestada pelo(s) responsável(véis) pela fiscalização e acompanhamento pela CONTRATADA, atestado esse(s) que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 8.3. O objeto do ajuste somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 8.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste ajuste será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA NONA
DA CARTA CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 9.1. A presente carta contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 9.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula desta carta contrato poderá ser entendida como aceita, novação ou precedente.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente ajuste, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – DEPAVE-3

Avenida IV Centenário, Portão 7 A – Parque do Ibirapuera –

São Paulo – SP, fone: 3885-6669 / 3884-8151

CONTRATADA: Supramil Comercial LTDA-EPP

Rua Dr. José Osório de Oliveira Azevedo, nº 284, Parque Imperial,

CEP: 04302-040, São Paulo, SP, fone/fax: 2367-3286

cel. (11) 7887-6923

- 10.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 10.4.** Fica a CONTRATANTE ciente de que a assinatura deste Termo de Carta Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.5.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 10.6.** A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela SVMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

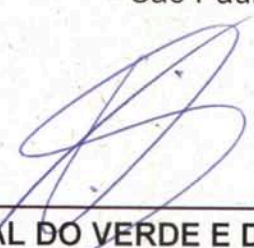
- 11.1.** Elegem as partes, as Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 11.2.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem ao ajuste, a Proposta da Contratada, sob de fls. 381/392, e os preços alcançados na sessão do Pregão nº 065/SVMA/2012, registrados em Ata, sob fl.s 416/424, cujo objeto foi adjudicado a CONTRATADA.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

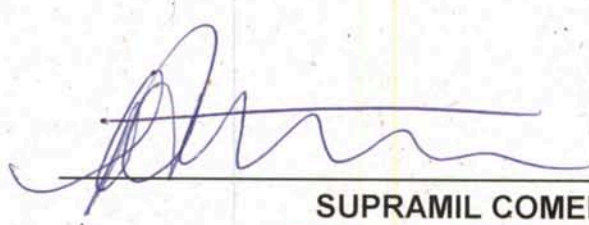
11.3. A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação DAMSP sob o nº 2013000_____, no valor de R\$ 23,95 (vinte e três reais e noventa e cinco centavos), correspondentes ao pagamento dos emolumentos estabelecidos pelas normas municipais.

E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 12 (doze) laudas, sendo as 11 (onze) primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

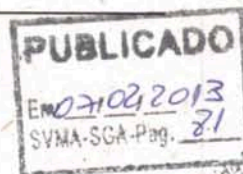
São Paulo, 05 de fevereiro de 2013.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
VALTER ANTONIO DA ROCHA
CHEFE DE GABINETE



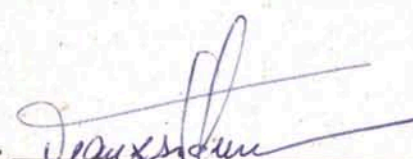
SUPRAMIL COMERCIAL LTDA-EPP
TALITA APARECIDA SENA ALCÂNTARA
CONTRATADA




Maria Aparecida _____
Assistente Técnico I
RF: 721.008.3.03
SVMA/GABAF-52

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G. nº

2. 
Nome: Vânia Franzese Salmim
R.G. nº 16.191.285-0